

DOSSIÊ

DIREITO
E HISTÓRIA

APRESENTAÇÃO

A articulação das áreas do Direito e da História através das análises expostas neste dossiê busca a compreensão das mediações históricas concretas que estabelecem as bases para a fundamentação do Direito em nossa sociedade.

A História, enquanto disciplina acadêmica, possui como uma das suas principais finalidades a compreensão dos contextos, a fim de elucidar quais são as bases e os pressupostos em que se inserem as decisões relacionadas às formas de sociabilização dos indivíduos. Já a História Política, que até o século XIX esteve prisioneira da visão centralizada e institucionalizada do poder (FALCON, 1997), passou ao longo do século XX por transformações no tocante ao estudo da política, dos sistemas políticos, do Estado e do Direito. Tais mudanças abriram caminho para o desenvolvimento de novos modelos interpretativos, abordagens e modalidades, o que possibilitou a sua consolidação enquanto área que congrega várias linhas de pesquisas, com vistas à investigação histórica das formas de dominação e da multiplicidade dos poderes.

A História Política capta o conjunto das relações sociais, o que condiciona o entendimento de que as leis e os sistemas político e jurídico vigentes não se explicam a partir de si mesmos, mas a partir das formas de dominação existentes na vida social e das lutas sociais empreendidas como base real para o desenvolvimento histórico. E, por sua vez, abre-se para a análise das culturas políticas enquanto conjunto de valores e crenças partilhados entre os homens em função da sua leitura sobre o passado e das suas aspirações para o futuro, e que permitem compreender as razões das ações políticas. (BERNSTEIN, 1999)

1 Universidade
Passo Fundo

2 Universidade
Estadual do Norte do
Paraná

O Direito, enquanto parte da existência da sociedade, atuante no cotidiano e regulador das atividades sociais, não pode estar dissociado do processo histórico que oferece as determinações reflexivas para o seu dimensionamento, sendo o Estado, na atual conjuntura política do universo capitalista, a autoridade central que media todas as suas instituições políticas. Para tanto, a relação dialética entre Estado e sociedade pressupõe a existência da regulamentação jurídica, elemento fundante da ordem social, embora as mudanças sociais impliquem também nas modificações do Direito. Isso leva a entender que o Direito possui uma abrangência nas esferas da vida em sociedade porque, por um lado, possui um ímpeto totalizador que se consolida e se torna regulador normal e prosaico na vida cotidiana (LUKÁCS, 2013) e, por outro, manifesta sua contradição e se consolida como parte constitutiva das relações de produção. Tais fatos levam a pensar sobre o Direito na sociedade civil burguesa, o qual se consolida em meio aos seus antagonismos. (SARTORI, 2010)

Por meio dos estudos críticos realizados pelos pesquisadores deste dossiê “Direito e História”, constituiu-se um editorial com importantes pesquisas e reflexões, realizadas por historiadores e juristas, os quais realizam uma importante discussão sobre a área da História do Direito. Autores com formação acadêmica distintas, mas que se disponibilizam a realizar uma análise interdisciplinar, que contribui com a aproximação cada vez mais frutífera destes dois campos do conhecimento.

Os debates iniciam-se com o artigo do jurista, Dr. Leonardo da Rocha de Souza, “Ambivalências da Era Moderna e a Realização dos Direitos Humanos na Sociedade Pós-Secular”, que propõe o desenvolvimento de um debate a respeito da importância da História para o Direito na modernidade. A fim de elevar a crítica a respeito do desenvolvimento da modernidade, propõe o desenvolvimento da reflexão de Habermas para o que se chama de “sociedade pós-secular”. Neste sentido problematiza o conceito “modernidade”, entendida como uma temporalidade que rompe com o antigo, mas, ao mesmo tempo, constitui ambivalências e contradições no tocante à racionalização, individualização, igualdade social, autonomia, pluralismo, secularização e globalização. O processo histórico evidenciado pelo autor na construção da modernidade e o elenco de fatos analisados apontam para uma tensão latente entre fé e saber neste processo de secularização que serve de medida para a compreensão das dificuldades

da formação de uma sociedade pós-secular.

A pesquisadora uruguaia e jurista Dra. Maria do Rosário Lezama Fraga, por meio do artigo “El Nuevo Rostro de La Historia Del Derecho”, traz à tona a problemática da História e do Direito, a fim de repensar a História do Direito. Busca uma reflexão a respeito da atualização do discurso do historiador do Direito, a fim de desenvolver uma nova face que avance para uma abordagem interdisciplinar e que supere o isolacionismo e a autossuficiência dos saberes, para a formação de um profissional mais crítico e reflexivo. A autora realiza um balanço bibliográfico a respeito do tema, elencando autores importantes que tratam do fenômeno jurídico em perspectiva histórica, assim como realiza apontamentos a respeito da historiografia jurídica.

O historiador Dr. Reinaldo Benedito Nishikawa, proporciona, por meio do artigo “A Lei de Terras e a Imigração na Província do Paraná”, o contato com a História Política e suas modalidades de interpretação de fontes históricas oriundas do âmbito do Estado. Problematiza a Lei de Terras e a sua relação com a formação da Província do Paraná, aliadas às políticas de imigração que tinham como principal objetivo substituir a mão de obra escrava e desenvolver colônias de povoamento para a dinamização do mercado interno. Proporciona uma interpretação contextualizada das leis de imigração no Brasil Imperial e o desenvolvimento de políticas que atendiam apenas aos interesses do governo e dos grandes latifundiários. O autor denota um descompasso entre a Lei de Terras, considerada “letra morta”, e o processo de imigração no Paraná, uma vez que o discurso sobre a substituição da mão da obra escrava pela europeia não configurou, de fato, uma nova experiência, mas sim a manutenção de relações sociais baseadas na dependência, uma vez que a mentalidade dos proprietários das terras continuava atrelada ao próprio regime de escravidão.

A jurista Dra. Janaína Rigo Santin e o pesquisador Bruno Nogueira Rodighieri, no artigo “O Poder Local na Federação Brasileira”, analisam o comportamento histórico dos personagens políticos nos núcleos locais de poder a partir do Brasil imperial, os quais repercutem até os dias atuais nas relações entre os governos centrais e governos regionais do federalismo brasileiro pós Constituição Republicana. Para os autores, uma compressão consistente do federalismo adotado pela Constituição passa por um estudo histórico da federação brasileira, em especial, da participação regionalizada de sua cons-

trução.

Por sua vez, a jurista Dra. Gisela Maria Bester, no artigo “A Luta Sufrágica Feminina e a Conquista do Voto pelas Mulheres Brasileiras: aspectos históricos de uma caminhada”, examina a luta e a conquista do voto feminino como forma de emancipação política da mulher em dado contexto histórico. O estudo abrange o período histórico que vai desde a aparição das primeiras manifestações pelo voto até o da sua efetiva conquista e subsequente constitucionalização (1870-1932-1934), enumerando ainda algumas conquistas políticas posteriores à afirmação do direito ao voto.

Por fim, os juristas Dr. Sérgio Henriques Zandoná Freitas e Ms. Felipe de Almeida Campos, no artigo “O Instituto Jurídico da Prova no Direito Processual Brasileiro e sua (Re) Construção Histórica” analisam o sistema histórico de apreciação da prova, destacando os percursos da legislação processual no Brasil. Neste quadro, o artigo estuda sistemas da Prova Legal, da Livre Convicção e da Persuasão Racional, cada qual em seu período de aplicação e a sucessão das fases, com repercussões nas decisões judiciais, para finalmente fazer uma análise crítica, sobretudo das atuais previsões do novo Código de Processo Civil de 2015 quanto à apreciação da prova, em atenção inafastável aos princípios institutivos do processo.

Parabenizamos todos os pesquisadores colaboradores deste dossiê Direito e História, pela qualidade da pesquisa e pela perspectiva paradigmática que expressa na busca de novos conhecimentos para o Direito a partir do debate com a História, certamente valiosos como contribuição para o meio acadêmico-universitário em geral e para a cultura jurídica e historiográfica do país.

REFERÊNCIAS:

BERNTEIN, Serge. A Cultura Política. IN: RIOUX, Jean-Pierre; SIRINELLI, Jean-François. *Para uma História Cultural*. Lisboa: Estampa, 1998. P. 349-364.

FALCON, Francisco. História e Poder. In: CARDOSO, Ciro F. e VAINFAS, Ronaldo. *Domínios da História. Ensaios de Teoria e Metodologia*. Rio de Janeiro: Elsevier, 1997.

LUKÁCS, György. *Ontologia do Ser Social II*. São Paulo: Boi Tempo, 2013.

SARTORI, Vitor Bartoletti. *Lukács e a Crítica Ontológica ao Direito*. São Paulo: Cortez Editora, 2010.